

Salário Maternidade

- Requisitos:

- Qualidade de Segurada
- Carência. Temos 2 situações:
 - Isento: para a segurada empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.
 - 10 meses: para a segurada contribuinte individual, facultativa e segurada especial.
- Fato Gerador. Pode ser:
 - Parto;
 - Natimorto
 - Até 28 dias antes da data prevista para o parto (equivalente ao oitavo mês de gestação);
 - O aborto natural, espontâneo, não criminoso ou autorizado judicialmente;
 - Adoção ou Guarda para fins de adoção (para criança adotada de até 12 anos).

- Renda Mensal. Cada tipo de segurado tem um tipo de renda mensal:

- Empregada: será igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa*;
- Empregada Doméstica: correspondente ao seu último salário-de-contribuição;
- Trabalhadora Avulsa: consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral equivalente a um mês de trabalho;
- Contribuinte Individual, Facultativa, Segurada Especial que contribui facultativamente e a Desempregada em período de graça: média dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses;
- Segurada Especial que não contribui: será sempre no valor de 01 salário mínimo.

- Início do Benefício:

- No caso de Parto ou natimorto: o benefício começa na data do fato que será provado com a certidão de nascimento da criança;
- Até 28 dias antes do parto: o benefício inicia na data do relatório médico podendo este ser até 28 dias antes da data prevista para o parto. O relatório deve obrigatoriamente conter a informação de que a segurada já se encontra no 8º mês de gestação.
- O aborto natural, espontâneo ou não criminoso: o benefício começa na data do relatório médico onde deve constar a informação de que o aborto foi natural, espontâneo.
- Adoção: começa na data da certidão de nascimento onde conste o nome da(o) adotante.
- Guarda para fins de adoção: começa na data do termo judicial de guarda para fins de adoção. (Lembre-se que somente a guarda não dá direito, tem que ser guarda para fins de adoção e tem de constar no termo o nome do requerente do benefício)

- Duração do Benefício:

- Nos casos de parto, natimorto, requerimento em até 28 dias antes do parto, adoção ou guarda para fins de adoção o benefício terá duração de 120 dias.
- No caso de aborto natural, espontâneo ou não criminoso o benefício terá duração de 2 semanas.

- Término do Benefício:

- Com a morte da(o) segurada(o).
- Após o decurso do período devido.
- Com o retorno ao trabalho durante o período do benefício.

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – No caso de parto de múltiplos (gêmeos) é devido apenas um benefício.
- 2 – Em casos excepcionais, o período de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico.
- 3 – O salário-maternidade é devido à segurada (ou ao segurado) adotante ou guardião independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

4 – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção.

5 – Quando o benefício for requerido após o parto, deve ser apresentada a Certidão de Nascimento, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à perícia médica.

6 – Desempregada: a segurada que está desempregada na data do fato gerador mas que esteja no período de manutenção da qualidade de segurada passou a ter direito ao salário maternidade a partir de 14/06/2007. Mas há que se observar se a segurada não foi demitida arbitrariamente já grávida. Ou seja, somente terá direito nos casos de demissão antes da gravidez, ou, durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido. Nestas situações o benefício será pago diretamente pela previdência social. Caso tenha sido demitida sem justa causa e já grávida o benefício deve ser pago pela empresa.

7 – A carência exigida da segurada desempregada em período de graça será a correspondente a exigida na sua última vinculação a Previdência Social. (ex: parto em out/2015 – última contribuição da segurada para o INSS foi na qualidade de empregada em nov/2014: não será exigida carência pois a última atividade foi de empregada e para empregada é isento de carência)

8 – No caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego. (ex: professora em 2 escolas: receberá o salário de cada uma delas – o período de benefício é o mesmo).

9 – O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

10 – Durante o período em que a segurada recebe o salário maternidade são devidas as contribuições tanto a parte da segurada como do empregador, quando for o caso. Lembrete: o salário maternidade é o único benefício que é salário de contribuição.

11 - No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha os requisitos para o benefício (qualidade de segurado e carência se for o caso), exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

12 – O salário maternidade por adoção ou guarda não poderá ser concedido a mais de um segurado, ressalvado o caso de recebimento já pela mãe biológica e no caso de falecimento da segurada ou segurado que vinha recebendo (item 11)

13 – O recebimento do salário-maternidade está condicionado ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

* Via de regra a(o) empregada(o) recebe o salário maternidade da empresa, exceto:

- no caso de adoção ou guarda para fins de adoção de criança onde o salário maternidade da(o) empregada(o) será pago diretamente pelo INSS; e
- no caso de empregada(o) de MEI onde o salário maternidade será pago diretamente pelo INSS

* Empregado com remuneração variável terá o valor do salário maternidade calculado com base na média das 6 últimas remunerações.